



Número: **0800958-56.2020.8.15.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Cajazeiras**

Última distribuição : **25/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE INACIO VIEIRA (AUTOR)	WANDERLEY DA SILVA MARQUES (ADVOGADO)
MARIA LUZIA DA CONCEICAO (AUTOR)	WANDERLEY DA SILVA MARQUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30938 849	25/05/2020 10:36	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
30938 881	25/05/2020 10:36	<a href="#">AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT</a>	Outros Documentos
30939 068	25/05/2020 10:36	<a href="#">procuração maria luzia da conceição</a>	Procuração
30939 072	25/05/2020 10:36	<a href="#">procuração josé inacio</a>	Procuração
30939 083	25/05/2020 10:36	<a href="#">COMPROVANTE DA RESIDENCIA ATUAL DO CASAL</a>	Documento de Comprovação
30939 096	25/05/2020 10:36	<a href="#">CERTIDÃO DE ÓBITO ENVIADO AO SEG DPVAT CONSTANDO A CAUSA MORTE</a>	Documento de Comprovação
30939 353	25/05/2020 10:36	<a href="#">CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO EXTINTO - ENVIADO A SEGURADORA E COMPROVANTE DOS GENITORES</a>	Documento de Comprovação
30939 358	25/05/2020 10:36	<a href="#">REQUERIMENTO DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT JOSE</a>	Documento de Comprovação
30939 359	25/05/2020 10:36	<a href="#">REQUERIMENTO DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT MARIA</a>	Documento de Comprovação
30939 366	25/05/2020 10:36	<a href="#">RG DOS PAIS VERSO COM CPF</a>	Documento de Comprovação
30939 368	25/05/2020 10:36	<a href="#">RG DOS PAIS</a>	Documento de Comprovação
30939 385	25/05/2020 10:36	<a href="#">PEDIDO DE SEGURO 2</a>	Documento de Comprovação
30939 390	25/05/2020 10:36	<a href="#">PEDIDO DE SEGURO 1</a>	Documento de Comprovação
30939 599	25/05/2020 10:36	<a href="#">RASTREAMENTO DOS REQUERIMENTOS RECEBIDOS PELA SEGURADORA EM 05/12/2019</a>	Documento de Comprovação
30939 606	25/05/2020 10:36	<a href="#">COMPROVANTE DE ENVIO POR AR DOS REQUERIMENTOS</a>	Documento de Comprovação
30939 619	25/05/2020 10:36	<a href="#">COMP. DE RESIDENCIA ENVIADO NOS REQUERIMENTOS AO SEGURO DPVAT</a>	Documento de Comprovação
30939 626	25/05/2020 10:36	<a href="#">CONTA BANCÁRIA DOS PAIS REQUERENTES</a>	Documento de Comprovação

30939 631	25/05/2020 10:36	<a href="#"><u>CÓPIA DO RG E CPF DO EXTINTO</u></a>	Documento de Comprovação
30939 639	25/05/2020 10:36	<a href="#"><u>Detran-PE 2</u></a>	Documento de Comprovação
30939 640	25/05/2020 10:36	<a href="#"><u>Detran-PE</u></a>	Documento de Comprovação
30939 642	25/05/2020 10:36	<a href="#"><u>DOC DOS ASSINANTES A ROGO</u></a>	Documento de Comprovação
30939 644	25/05/2020 10:36	<a href="#"><u>DOCUMENTO DO IML CONSTANDO DO TRAUMATISMO SOFRIDO PELA VITIMA MORTA</u></a>	Documento de Comprovação
30939 645	25/05/2020 10:36	<a href="#"><u>LAUDO PERICIAL IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO</u></a>	Documento de Comprovação
30939 648	25/05/2020 10:36	<a href="#"><u>PERICIA TANATOSCOPICA SOBRE O CADAVER DE RAIMUNDO</u></a>	Documento de Comprovação
30940 002	25/05/2020 10:36	<a href="#"><u>PLACA DA MOTO QUE CONDUZIA NO ACIDENTE</u></a>	Documento de Comprovação
30940 007	25/05/2020 10:36	<a href="#"><u>TERMO E DEPOIMENTO DO ACIDENTE NA DP</u></a>	Documento de Comprovação
31507 917	15/06/2020 07:32	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
31539 292	15/06/2020 08:55	<a href="#"><u>Carta</u></a>	Carta

## PETIÇÃO DE PEDIDO DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT



Assinado eletronicamente por: WANDERLEY DA SILVA MARQUES - 25/05/2020 10:32:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052510323832500000029700095>  
Número do documento: 20052510323832500000029700095

Num. 30938849 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL MISTO**  
**DA COMARCA DE CAJAZEIRAS – PB**

(máe) **MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO**, Brasileira, paraibana, casada, agricultora, portadora do RG 2.078.466-2º via SSP/PB, e do CPF nº 043.079.294-89, e **JOSÉ INCACIO VIEIRA**, (pai) brasileiro, paraibano agricultor, portador do RG 4.279.714. SSP/PB e CPF número 287.901.034-91, Residente a Rua projetada, bairro Pedra da Moça, Cachoeira dos Índios/PB, Neste ato representando os direitos do seu filho **RAIMUNDO VIEIRA**, Brasileiro, paraibano, solteiro, agricultor, portador do RG nº 358.862.097 SSP/SP e do CPF nº 059.835.354.20, falecido em acidente de moto por meio de seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve cito o Bacharel **Wanderley da Silva Marques**, OAB/PB - 24.956, auxiliado pela estagiária **Flávia Silva dos Santos**, com escritório profissional a Rua Epitácio Pessoa, número 04, centro de Cachoeira dos Índios/PB, CEP. 58.935.000, telefone celular (83)9.9841.8198. Endereço eletrônico: nobremarques@hotmail.com.br e o guaranici@hotmail.com.br; de acordo com a lei processual em vigor, sob o palio da assistência judiciária, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO COM VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS**, com fulcro na Lei 9.099/95, em face da:

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de Direito Privado, **CNPJ: 09.248.608/0001-04** localizada na Rua Da Assembleia nº 11 Andar, N.º 24 Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904. Outros endereços eletronicos:

Email: coordenacaoo.comunicacao@seguradoralider.com.br

1



Portal - Endereço Eletrônico - <https://www.seguradoralider.com.br/>

Chat atendimento on-line:

- <https://www.seguradoralider.com.br/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>

- Telefones de contato – **4020-1596** (Regiões Metropolitanas) ou **0800 022 12 04** (Outras Regiões)

Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24 horas por dia, com o **SAC**:

- **0800 022 8189**

**Outros endereços eletrônicos** Twitter - <https://twitter.com/DPVAToficial>

Facebook - <https://www.facebook.com/DPVAToficial>

Petição embasada nos fatos e direitos a seguir arguidos:

<https://twitter.com/DPVAToficial>

#### **DA GRATUIDADE JUSTIÇA**

Por ser os autores pobres na forma da lei e preenchendo os requisitos legais exigidos, Inicialmente declaram e afirmam, os postulantes, que não possuem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento bem como o de sua família, fazendo portanto, juntada de declaração de hipossuficiência razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade judiciária nos termos das leis abaixo transcrita:

#### **LJE - Lei nº 9.099 de 26 de Setembro de 1995**

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

**Art. 54.** O acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

**Parágrafo único.** O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Segundo a Constituição Pátria no Art. 5º, inciso LXXIV, que assim expressa:

2



*Artigo 5º CF - todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*LXXIV- o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.*

De igual forma, embora com descrição em termos distintos, mas, com o mesmo objetivo o CPC aponta nos artigos 98 e 99 a seguinte situação:

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

...

*Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

...

*§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.*

*§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.*

...

Pelo que, espera-se desde já a concessão da Gratuidade Judiciária requerida com fundamentos nos termos expostos.

## **DOS FATOS:**

O filho dos requerentes faleceu no dia 13 de setembro de 2019, conforme consta no Termo de depoimento policial da senhora **DULCINEIA FERREIRA SILVA DA LUZ**, brasileira, solteira, RG nº 1.813.798 SDS-PE, natural de Ipojuca - PE, Residente no Loteamento Costa Dourada, nº 125, Barra de Sirinhaé-PE, ex companheira do extinto Raimundo vulgo "Galego", a Senhora Dulcineia relata que "Galego" chegou em sua residencia pegou duas garrafas de



bebidas, alguns salgadinhos e disse que ia fazer entrega já que na ocasião o casal tinha uma pequena mercearia, relatou que Galego saiu com a motocicleta placa KJI 1363 PE-Recife, e com o passar do tempo que tentou ligar varias vezes pra “Galego” sem exito, que por voltar das 17 horas e 50 minutos foi informada por uma vizinha que Galego, havia sofrido um acidente ao tentar desviar de um buraco na pista batendo em outra moto e que estaria agonizando na pista; que não teve coragem de ir ao local do acidente se locomovendo diretamente a unidade de saúde pra onde Galego seria levado, aonde teve a noticia que a vítima não teria resistido aos ferimentos chegando a falecer. (Cópia de documentos deste fato em anexo).

No momento do sinistro, (conforme prova documental anexa), o autor foi socorrido e conduzido pelo serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) até o pronto atendimento daquela cidade. No que resta comprovado incontestável a existência do acidente de trânsito ocorrido com o filho dos requerentes. Tendo como consequencia o resultado morte.

**No dia 28 de novembro de 2019, os autores preencheram todos os documentos exigidos no Requerimento do Seguro DPVAT e os enviaram via AR aquela entidade seguradora. Sendo que Segundo rastreamento em anexo, a requerida recebeu os autos dos documentos na data de 05 de dezembro de 2019. Contudo até a presente data de 21 de maio de 2020 nenhuma resposta foi ofertada aos reclamantes que diante dos fatos, com a prova documental anexa somente restaram apelar para esta culta Justiça a fim de resolver a situação.**

#### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Dispõe a Sumula 257 do STJ abaixo transcrita:

**SÚMULA N. 257** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Referência: Lei n. 6.194/1974, arts. 5º e 7º, na redação da Lei n. 8.441/1992. Precedentes: REsp 67.763-RJ (4ª T, 17.10.1995 – DJ 18.12.1995) REsp 144.583-SP (3ª T, 18.11.1999 – DJ 07.02.2000)



REsp 200.838-GO (4<sup>a</sup> T, 29.02.2000 – DJ 02.05.2000) Segunda Seção, em 08.08.2001 DJ 29.08.2001, p. 100.

Destarte Vossa Excelência em que pese a moto encontrar-se atrasada e obviamente sem o pagamento do Seguro Obrigatório, antes do Resp 1.834.424/PR de 01/10/20119, havia uma interpretação por conta da Sumula apontada de que o Seguro DPVAT seria pago mesmo com a inadimplência do proprietário do veículo, e obviamente está se falando deste na cena do sinistro. **Com o Resp. a situação modificou para não presentear o inadimplente, e ao nosso entendimento é uma acertiva corretíssima.** Todavia fizesse que o presente caso versa de acidente de trânsito em moto de Terceira pessoa cuja propriedade é indefinida e foge a alcada de responsabilidade da vítima o pagamento do licenciamento e por consequente do Seguro Obrigatório. Esta situação não se amolda a decisão do Recurso Especial citado e abre o precedente a petição requerida. Salvo melhor juízo, entendimento e apontamento da lei sobre o presente feito. Posto que: Trata esta situação de nova modalidade de petição por acidente de trânsito que não está prevista pelo Resp conclamado e que por conseguinte faz valer o entendimento primeiro da Sumula apontada pela teoria do risco posto que o entendimento em vigor deverá ser aquele anterior ao Resp. 1.834.424/PR/2019 **em vista de que a vítima ou seus herdeiros não podem ser prejudicados em face de proprietário inadimplente, o que seria diferente se Galego, a vítima fosse dono da moto. Aí sim não poderia reclamar seus herdeiros tal seguro por conta da inadimplência.**

Desta forma não existe confusão na aplicação da Sumula posto que seu entendimento versa com a incidência do Resp. de que ninguém se locupletaria com o seguro sob pena de enriquecimento ilícito sendo o proprietário do veículo. Situação totalmente diversa da requerida pelos autores que se quer sabem quem era o dono da moto que o Galego conduzia ou quem era a outra moto presente no evento já que aquela não foi identificada.

**Veja Vossa Excelência que além de não se tratar de locupletação, é fato que se o autor sobressaíse vivo iria responder pelo crime de trânsito previsto, (como também os terceiros proprietários legítimos dos veículos envolvidos) e de igual forma entendemos que a presente petição e seu eventual êxito não se trata de apologia ou forma de incentivo ao inadimplemento. Mas de pagamento do seguro a terceiros inocentes, pais da vítima que tiveram que suportar todas as consequências do evento, material e imaterial.**



Abaixo nova jurisprudência sobre Acidente de trânsito QUE ASSEGURA O ENTENDIMENTO DE QUE AO VEICULO ATRASADO (REQUERENTES DO SEGURO) NÃO SE PAGA O SEGURO SE O ACIDENTADO FOR O PROPRIETARIO DO VEICULO.

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. SEGURO DPVAT. VÍTIMA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO EM MORA. ACIDENTE ENVOLVENDO DOIS VEÍCULOS. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO COM BASE NO SEGURO OBRIGATÓRIO DO OUTRO VEÍCULO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não é cabível o pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT **no caso de o possível beneficiário ser o proprietário do veículo e estar em mora** quanto ao prêmio referente ao ano do acidente, devendo ser afastada a aplicação da Súmula de Jurisprudência número 257 do Superior Tribunal de Justiça. 2. O Princípio da Solidariedade recai não apenas sobre as seguradoras - responsáveis por arcar com as indenizações independentemente do pagamento ou não do prêmio -, mas também sobre os proprietários dos veículos, a quem compete o pagamento anual do prêmio, sob pena, inclusive, de responsabilidade solidária por eventuais danos, nos termos do artigo 7º da Lei 6.194, de 1974. 2.1 A utilização da referida norma, a qual consagra o Princípio da Solidariedade e impõe ônus elevado às seguradoras, para o condutor em débito acaba por desvirtuar todo o sistema, pois premia aquele que violou dever legal de realizar o pagamento e não contribuiu para o necessário equilíbrio do sistema, em clara violação ao Princípio da Boa-fé. 3. Embora o condutor inadimplente não esteja coberto pelo seguro obrigatório do próprio automóvel, tal raciocínio não se confirma ao se ter como referência o seguro do outro veículo envolvido no acidente, em relação ao qual o condutor figura-se como vítima como qualquer terceiro eventualmente atingido pelo fortuito. 4. Recurso conhecido e não provido.

(TJ-DF 07057371720188070009 DF 0705737-17.2018.8.07.0009, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, Data de Julgamento: 01/04/2020, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/05/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)



Pelo entendimento aps analisada a Sumula e um Recurso Especial consequencia da foça vinculante existente ato o esclarecimento da lei sendo os genitores da vitima do acidente de transito e os representantes e legítimos beneficiaries do filho falecido fazem jus ao recebimento de indemnização do seguro DPVAT. (anexo copias de documentos diversos entre estes a certidão do INSS da inexistencia de herdeiros (filhos, esposa) para assegurar legitimidade dos pais do falecido)

**Ademais, como é de conhecimento publico o pagamento da indemnização será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa. Entendimento extraido do art. 5º da Lei n. 6.194/1974**

Sendo assim; os demandantes, preenchendo os requisitos para o recebimento da indemnização correspondente, encaminharam o seu pedido para à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT** na Data do dia 28/11/2019 ( vinte e oito de dois mil e dezenove), ás 15:38 horas, sob o número de **Rastreamento JU391010785BR** , que ate a presente data não teve nenhum tipo de resposta sendo que o objeto chegou ao seu destinono dia 05 /12/2019 ( cinco de dezembro de dois mil e dezenove), conforme comprovante de envio anexado nestes autos.

**Deste lapso temporal sem resposta entende-se resistência as pretensões dos requerentes visto o fator tempo de mais de meio ano em profundo silêncio. Como a seguradora tem por foça de lei Pagar a indemnização devida ou ao menos provar que não deve; o que não pode ocorrer é esta falta de resposta administrative que obrigou os anciões pais do extinto pedir auxilio a esta Justiça na solução da lide com base no direito a assistencia judiciária prevista na CF.**

Data vênia Vossa Excelênciá:

Tem as parte autora ajuizada presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indemnização por dano pessoal causado por veículo automobilistico de via terrestre. O Seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatorio, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vitimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro. A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indemnização, com o intuito de tornar mais efetiva ao fim que se destinava.



Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares..*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

Sendo assim Excelênciia, faz jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT os pais da vítima de acidente de trânsito que se enquadre na hipótese prevista no art. 3º da Lei 6.194/74. Afinal foram aqueles que tiveram de forma pessoal que arcar com as custas funerárias do seu ente querido.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*



*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Ainda em seu Artigo 5º prevê o referido diploma legal:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

A Certidão de Óbito; O registro da ocorrência no Órgão Policial competente e demais juntadas são a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte; e como não houve resposta ao pedido administrativo (cópia de documentos em anexo) a Resistência silenciosa importa em solução desta situação pelo seara Judicial, uma vez que se os requerentes forem esperar a resposta da Seguradora pelo requerimento apresentado em Carta registrada, de certo nunca obterão a solução definitiva; no que a resistência pela parte demandada não encontra guarida no ordenamento jurídico, Também é fato que este silencio anormal causa expectativa amarga ao velho casal de idosos pelas lembranças do fatídico acidente.

(Levando em consideração o fator tempo) aplicação da Sumula antes e depois de 2019; Solucionado o eventual entendimento daquela (Sumula) apontada no direito acima e Seguindo pela jurisprudencia pátria sobre DPVAT tem decidido a material tematica o Tribunal de Justiça de Minas Gerais da seguinte forma conforme transscrito in verbis:

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. MORTE. COMPROVAÇÃO. Restando comprovado que o falecimento foi decorrente de acidente com veículo automotor tem-se que é devida a pretensão autoral de recebimento da indenização do seguro DPVAT.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0674.15.002264-0/001 - COMARCA  
DE SILVIANÓPOLIS - APELANTE (S): SEGURADORA LÍDER DOS  
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - APELADO (A)(S):  
RAFAELA JANE DA SILVA.

## A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 10<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL do  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata  
dos julgamentos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. ÁLVARES CABRAL DA SILVA

RELATOR.

Ante o exposto em consonância com o previsto na Sumula 257 do STJ, Resp citado, e demais leis apontadas a citar a lei 6.194/74; Constituição Federal, CPC, bem como em atenção ao Princípio da dignidade da pessoa humana, merece acolhimento o pleito autorral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro **DPVAT/MORTE** aos autores no valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) reais – R\$6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta) reais** para cada, com incidência de correção monetária pelo IGP-M a contar da data do sinistro e juros legais a partir da citação na forma da Súmula 426 do STJ.

### DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciado o interesse e a legitimidade das partes autoras para o ajuizamento da presente ação na resistência silenciosa ao requerimento apresentado, assim como a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial previstos no artigos de lei, obedecido o Rito Especial em tela, a Sumula acima citada; em fim **REQUEREM**:

Seja concedido aos Autores a benesse da Justiça Gratuita, consoante previsão da lei 9.099/95 e demais leis apresentadas.

10



(Para Citação) - Seja recebida a presente e autuada conforme Art.18 da lei 9.099/95 e Artigo 19 da mesma lei (por conta da anormalidade na citação pessoal por conta do COVID 19) C/C o enunciado FONAJE 53, e/ou artigo 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta, através de carta AR/MP ou endereço eletrônico na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

Conforme previsão e Rito do Juizado Especial Civil c/c o Art. 319 VII do Código de Processo Civil os autores manifestam possuir interesse na realização de audiência de conciliação SOB PENA DE REVELIA se ausente a demandada.

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para: Declarar devida aos autores e determinar o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre conforme previsto no Art. 3º inciso I da Lei 6.194/74, no **valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, divididos em duas parcelas de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, para cada um dos requerentes, incidindo nos referidos valores, correção monetária pelo IGP-M a contar da data do sinistro e juros legais a contar da data da citação;

Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial e documental, além de outras que se faz necessário no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00

Termos em que

pede deferimento.

Cachoeira dos Índios PB, 21 de maio 2020.

**WANDERLEY DA SILVA MARQUES**

**Bel. OAB PB 24.956**

**Flávia Silva dos Santos**

**Estagiária**

**11**



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA A ROGO  
COM BASE NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL  
E NO ENTENDIMENTO DO CNJ PA 0001464-74.20009.2.0.0000**

**MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO** brasileira, paraibana, natural de Uirauna-PB, portado do RG 2.078.466 SSPPB e CPF 043.079.294-89, residente e domiciliado a Rua Projetada, SN; Bairro da Mangueira (Bairro José Vieira da Silva) Cachoeira dos Índios -PB, CEP 58935.000. nomeia e constitui por meio deste instrumento de procuração ad judicia o Bacharel: **WANDERLEY DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB- PB sob nº 24956, e a Estagiária **FLÁVIA SILVA DOS SANTOS** sob os auspícios do outorgado; com Endereço Profissional, físico: a Rua Epitácio Pessoa, número 004 centro de Cachoeira dos Índios-PB CEP 58.935.000, endereço eletrônico: [nobremarques@hotmail.com](mailto:nobremarques@hotmail.com), (Hotmail) e [oguaranici@gmail.com.br](mailto:oguaranici@gmail.com.br) (gmail); celular: (83) 9.9841.8198, para representá-lo nas esferas judiciais e extrajudiciais. Outorgando-lhe os seguintes:

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia, et extra, para o foro em geral, em especial para representar a outorgante em Ação Administrativa (DPVAT) Ação Civil na esfera judicial, em sendo preciso para assegurar o direito da autora em termos do seguro DPVAT, e/ou em qualquer esfera ou instância jurídica. Podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho desde mandato.

Cachoeira dos Índios – PB, em 08 de outubro de 2019.

A rogo de **MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO** por não saber assinar assina o rogado.

Luzia Vieira  
ROGADO

  
WANDERLEY DA SILVA MARQUES  
Bel OABPB – 24.956 Outorgado

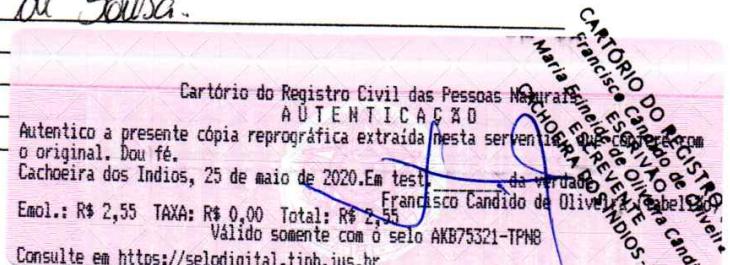


1º TESTEMUNHA

Maria Dias de Souza  
RG 3573 161 - SSP/PB

2º TESTEMUNHA

José Carlos Dias de Souza  
RG - 3017109 - SSP/PB



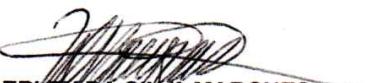
**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ROGO**  
**COM BASE NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL**  
**E NO ENTENDIMENTO DO CNJ PA 0001464-74.20009.2.0.0000**

**JOSÉ INACIO VIERA**, brasileiro, paraibano, natural de Pombal-PB, portado do RG 4.279.714 SSPPB e CPF 287.901.034-91, residente e domiciliado a Rua Projetada, SN; Bairro da Mangueira (Bairro José Vieira da Silva) Cachoeira dos Índios -PB, CEP 58935.000; nomeia e constitui por meio deste instrumento de procuração ad judicia o Bacharel: **WANDERLEY DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB- PB sob nº 24956, e a Estagiária **FLÁVIA SILVA DOS SANTOS** sob os auspícios do outorgado; com Endereço Profissional, físico: a Rua Epitácio Pessoa, número 004 centro de Cachoeira dos Índios-PB CEP 58.935.000, endereço eletrônico: nobremerques@hotmail.com, (Hotmail) e oguaranici@gmail.com.br, (gmail); celular: (83).9.9841.8198, para representá-lo nas esferas judiciais e extrajudiciais. Outorgando-lhe os seguintes:

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia, et extra, para o foro em geral, em especial para representar a outorgante em Ação Administrativa (DPVAT) Ação Civil na esfera judicial, em sendo preciso para assegurar o direito do autor em termos do seguro DPVAT, e/ou em qualquer esfera ou instância jurídica; Podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho desde mandato.

Cachoeira dos Índios – PB, em 08 de outubro de 2019.

A rogo de **JOSÉ INACIO VIERA** por não saber assinar assina o rogado.

José Inacio Viera  
ROGADO  
  
**WANDERLEY DA SILVA MARQUES**  
Bel OABPB – 24.956 Outorgado

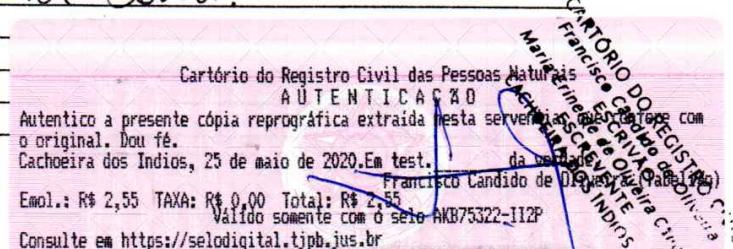


**1º TESTEMUNHA**

RG - 3.5173 - 161 - 109 - SSPPB

**2º TESTEMUNHA**

RG 3017 109 SSPPB





**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA  
INFORME ESTE NÚMERO

**MATRÍCULA**

**68133049**

**REFERÊNCIA**

ABR/2020

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

**JOSE INACIO VIEIRA**  
RUA ALVINO MOREIRA LUSTOSA, S/N - CENTRO CACHOEIRA  
DOS INDIOS PB 58935- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Úblico	
142.001.415.0054.000	000	1	0	0	0	
<b>Hidrômetro</b>	<b>Data de Instalação</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação Água</b>	<b>Situação Esgoto</b>		
Y12N274261	12/03/2013	EXT LACR LIGADO	POTENCIAL			

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (M<sup>3</sup>) | NUM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA  
1062 1068 6 33 24/05/2020

HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017-MS.

		PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
MAR/2020	3	TURBIDEZ	10	8	8
FEV/2020	5	CLORO	10	8	8
JAN/2020	5	PH	0	0	2
DEZ/2019	7	COR	10	3	6
NOV/2019	16	COL.TOTAIS	10	3	8
OUT/2019	5				
MÉDIA(M)	6				

DADOS REFERENTES A: FEV/2020

DATA DA IMPRESSÃO: 27/04/2020 HORA DA IMPRESSÃO: 12:01:45

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	6 M <sup>3</sup>	37,91
ESGOTO FATURAS EM ATRASO REF 202003 38,74		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 06/05/2020	Total a Pagar: R\$ 37,91
------------------------	--------------------------



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA  
CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

**INFORMAÇÕES GERAIS:**  
SENHORES USUÁRIOS, INFORMAMOS QUE DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (CORONAVIRUS) ESTAMOS DIRECIONANDO TODO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA OS CANAIS VIRTUAIS: CALL CENTER (115), REDES SOCIAIS E AGENCIA VIRTUAL (CAGEPA.PB.GOV.BR)



Assinado eletronicamente por: WANDERLEY DA SILVA MARQUES - 25/05/2020 10:32:39  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052510323955800000029700522  
Número do documento: 20052510323955800000029700522

Num. 30939083 - Pág. 1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Francisco Cândido de Oliveira  
ESCRIVÃO  
Maria Erineide de Oliveira Cândido  
ESCREVENTE  
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB

Selo: AIO93112-77SG  
Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**RAIMUNDO VIEIRA**

CPF  
059.835.354-20

MATRÍCULA:

070813 01 55 2019 4 00004 209 0002422 13

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 40 anos
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE São José de Piranhas-PB	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 358862097 SSP/SP	ELEITOR Sim
---	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOSÉ INÁCIO VIEIRA, paraibano e aposentado e de MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO, paraibana e aposentada. Residência do falecido: Rua Hosterno Leite Rolim, Lino de Sousa, Cachoeira dos Índios-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO Treze de setembro de dois mil e dezenove, às 18h00min.	DIA 13	MÊS 09	ANO 2019
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Sirinhaem, Sirinhaém-PE

CAUSA DA MORTE  
Traumatismo Crâneo Encefálico, Acidente de TrânsMotocicleta

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Nossa Senhora da Conceição, Cachoeira dos Índios/PB	DECLARANTE ADRIANA GONÇALVES MONTEIRO, nacionalidade Brasileira, CPF/MF nº 041.203.194-90, profissão Agricultora, residente Av. Gov. João Agripino Filho, nesta cidade, Cunhada do falecido
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
**MARIA ALICE TRINDADE HENRIQUES, CRM 1945**

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER  
Ato registrado no livro C-4, às folhas 209, sob o nº 2422. Data do registro: 20 de setembro de 2019. Data do óbito: 13 de setembro de 2019. Profissão do falecido: Atendente de Pedreiro. Data de nascimento do falecido: 04 de novembro de 1978. Era eleitor. Solteiro. Não deixou bens, nem filho. O CPF do Falecido 059.835.354-20. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
CPF nº 059.835.354-20, RG nº 358862097 SSP/SP emitido em 17/02/1998

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais  
Oficial Registrador  
Francisco Cândido de Oliveira  
Município/UF  
Cachoeira dos Índios - PB  
Endereço  
Rua manoel Cândido de Oliveira, 46

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Cachoeira dos Índios, 20 de setembro de  
2019.

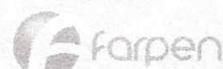
Francisco Cândido de Oliveira - OFICIAL

Selo digital AIO93112-77SG  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Francisco Cândido de Oliveira  
ESCRIVÃO  
Maria Erineide de Oliveira Cândido  
ESCREVENTE  
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB



Nº 837391-B - Este documento é válido em todo território nacional.

Cartório Registral  
Luiz Gonzaga  
Samara Cavalcanti Vieira e Melo  
BELA Francisca Abrantes Vieira  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Nascimento

NOME:

**RAIMUNDO VIEIRA**

CPF  
059.835.354-20

MATRÍCULA:

069716 01 55 1986 1 00010 281 0010879 17

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)

Quatro de novembro de mil novecentos e setenta e oito.

DIA  
04

MÊS  
11

ANO  
1978

HORA DE NASCIMENTO  
12h00min

NATURALIDADE

São José de Piranhas-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - ESTADO DA PARAÍBA

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF  
no Sítio Bom Jardim, São José de  
Piranhas-PB

SEXO  
Masculino

FILIAÇÃO

JOSÉ INACIO VIEIRA e MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO

AVÓS

FRANCISCA JANUARIA MENDES (paterno) e IZABEL LUZIA DA CONCEIÇÃO (materno)

GÊMEOS  
Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)  
Nada consta

DATA DE REGISTRO (POR EXTENO)

Vinte e nove de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS  
Não informado.

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Ato registrado no livro A-10, às folhas 281, sob o nº 10879. Data do registro: 29 de outubro de 1986. Data de nascimento do  
registrado: 04 de novembro de 1978. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Serviço Registral "LUIZ GONZAGA"  
SAMARA CAVALCANTI VIEIRA E MELO  
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB  
Rua Inácio Lira, 322 - Centro  
Fone: 0 (XX) 83 3552-1283  
E-MAIL: abrantescavalcanti@bol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 16 de setembro de  
2019.

Samara Cavalcanti e Melo  
Oficiala

Selo digital AIZ71772-03E2  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/>

Samara Cavalcanti V. e Melo  
OFICIALA

**ARPENBRASIL** AA 013826483 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 05983553410 4 - Nome completo da vítima: RAIMUNDO VIEIRA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD):	

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: JOSE INÁCIO VIEIRA  
 18 - CPF do Representante Legal: 287901034-91 19 - Profissão do Representante Legal: Advogado

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00
21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)		Nome do BANCO: _____	
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		AGÊNCIA: _____ CONTA: _____	
AGÊNCIA: _____	CONTA: _____	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
		(Informar o dígito se existir)	

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

<input type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou</li> <li>• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou</li> <li>• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.</li> </ul>
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input checked="" type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima: 13 SET 2010					
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: GENITOR					
28 - Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos:	Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)?	<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:	Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não			<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não	

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFAZETIZADO	35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo): WANDERLEY DA SILVA MARQUES	38 - 1ª Nome: Tullio de Pádua de Souza
	35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo): 576 895 3941 - 91	CPF: 167 188 718 26
	36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo):	Assinatura da testemunha
	37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo):	39 - 2ª Nome: Maria de Souza
		CPF:
		Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Coração da Terra - PB 18-11-2019

TESTEMUNHAS





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 05983535420 4 - Nome completo da vítima: ELMIRONDO CIEIRAS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD):		

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO	
18 - CPF do Representante Legal: 01307929489	19 - Profissão do Representante Legal: AGRICULTORA

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

### 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

### 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)

### CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

**Autorizo** a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 13/08/2019

25 - Grau de Parentesco com a vítima: GENITORA 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

WANDERLEY DA SILVA MARQUES

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

526 895 394 91

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

Wanderley da Silva Marques

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:

CPF: 16718871826

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: maria de souza

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Cachoeira do Rio das Pedras - PI, 18/11/2019

TESTEMUNHAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.078.466	-2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	12/08/2019
NOME	MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO			
FILIAÇÃO	IZABEL LUZIA DA CONCEIÇÃO			
NATURALIDADE	UIRAUNA-PB			
DOC ORIGEM	13/06/1945			
NASC.N.4283 FLS.157V LIV.A-06				
CARTORIO CACHOEIRA INDIOS-PB				
CPF	043.079.294-89			

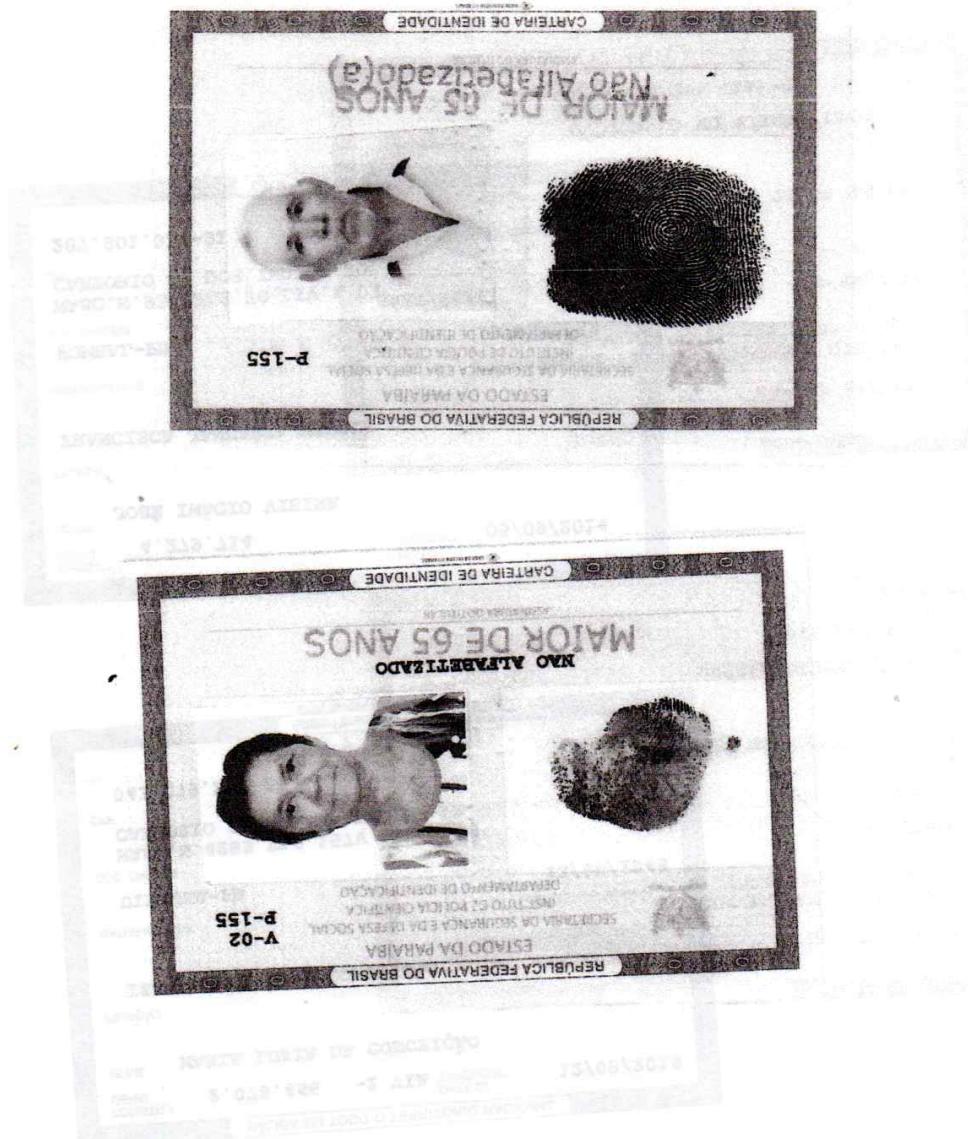
*Assento de nascimento*  
Assento de nascimento  
Assento de nascimento  
Assento de nascimento

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.279.714	DATA DE EXPEDIÇÃO	05/09/2014
NOME	JOSÉ INÁCIO VIEIRA		
FILIAÇÃO	FRANCISCA JANUARIA MENDES		
NATURALIDADE	POMBAL-PB		
DOC ORIGEM	13/01/1932		
NASC.N.934 FLS.70 LIV.A 03			
CARTORIO C. DOS INDIOS PB			
CPF	287.901.034-91		

*Assento de nascimento*  
Assento de nascimento  
Assento de nascimento  
Assento de nascimento





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

 Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 05983553410 4 - Nome completo da vítima: RAIMUNDO VIEIRA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: RAIMUNDO VIEIRA	6 - CPF: 059835534-20		
7 - Profissão: AGRICULTOR	8 - Endereço: R. PROJ. VADA	9 - Número: SN	10 - Complemento: .
11 - Bairro: B. DA MARAVILHA	12 - Cidade: CALHOCIMA DO IMBUI	13 - Estado: PR	14 - CEP: 58.935.000
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD):		

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: JOSE INACIO VIEIRA	
18 - CPF do Representante Legal: 287901034-91	19 - Profissão do Representante Legal: AGRICULTOR

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

## 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

 21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 1053 CONTA: 0540600 8

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

 Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

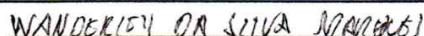
## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

 23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 13 SET 2010

 25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: GENIOR

 28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:  Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

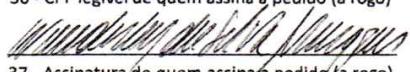
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.



35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

576 895 3941 - 91

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)



37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

 38 - 1<sup>a</sup> | Nome: 

CPF: 16718871826

Assinatura da testemunha

 39 - 2<sup>a</sup> | Nome: 

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, COLOMBO (PR) - PR 18-11-2010

41- Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

TESTEMUNHAS



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 05983535420 4 - Nome completo da vítima: RAIMUNDO VIEIRA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: RAIMUNDO VIEIRA	6 - CPF: 05983535420		
7 - Profissão: AGRICULTOR	8 - Endereço: R. PROJETO FÁTIMA	9 - Número: 51	10 - Complemento: ,
11 - Bairro: B. DA MARAVILHA	12 - Cidade: CACHOEIRINHA DOS ÍNDIOS	13 - Estado: PR	14 - CEP: 58.935.000
15 - E-mail: 059835420@6mii.com	16 - Tel.(DDD): 83	17 - Celular:	83-9-9241-8198

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: MARIA IUCIN DA CONCEIÇÃO	
18 - CPF do Representante Legal: 01307929489	19 - Profissão do Representante Legal: AGRICULTOR

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

### 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

### 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: 1053 CONTA: 0475901 (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:  

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima: 13/08/2019				
25 - Grau de Parentesco com a vítima: GENITORA	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____			
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: _____	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos: _____	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

WANDERLEY DA SILVA MARQUES

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

576 895 394 91

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

Wanderley da Silva Marques

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data, Curitiba/PR/18-11-2019

41- Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

38 - 1<sup>a</sup> | Nome: Vilma da Silva  
CPF: 167 887 1826

Assinatura da testemunha  
39 - 2<sup>a</sup> | Nome: Maria de Souza  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha



Resultado X +

← → C www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado.cfm

Headmouse Teclado Virtual Contraste A A Tamanho padrão A Ir ao conteúdo

Fale com os Correios

Correios de A a Z

Correios

Sistemas

Rastreamento

JU 391010785BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Postagem 28/11/2019	Objeto saiu para entrega ao destinatário 05/12/2019	Entregue 05/12/2019
05/12/2019 15:06 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto entregue ao destinatário	
05/12/2019 10:23 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário	
26/11/2019 15:38 CACHOEIRAS INDÍOS / PG	Objeto postado após o horário limite da unidade Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	

SEDEX 12 e os SEDEX  
Hoje, representa o horário  
real da entrega.

As informações de rastro  
de objetos registrados  
ficarão disponíveis até  
180 dias após a data de  
postagem.

Objetos com origem ou  
destino fora do Brasil  
O rastreamento para  
objetos postados no  
Brasil com código iniciado  
por 'R' e 'C' e terminado  
com 'BR' não é garantido  
frente ao território brasileiro.

Para esses objetos, os  
operadores postais de  
outros países podem não  
disponibilizar e/ou  
transmitir informação de  
rastreamento para o  
Brasil.

Sendo assim, consultas  
de rastreamento de  
objetos podem também  
ser realizadas nos sites  
dos operadores de  
destino disponíveis no  
site da UPU - União  
Postal Universal.

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais

Nova Consulta

Digite aqui para pesquisar

08:15 13/05/2020



0800-725-0100

ENVIADO 5M  
28/11/2019 1J  
15h. 38m. 50s

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEFEGOS  
Av: 30301548 - AC CACHOEIRA DOS INDIOS  
CACHOEIRA DOS INDIOS - PB  
CNPJ: 340286160025-2 Inc Est.: 160745500  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 28/11/2019 Hora.....: 15:38:50  
Caixa.....: 94420261 Matricula...: 84789638  
Lancamento.: 035 Atendimento: 00007  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1742195310

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
ENVELOPE PL CONVENC	1	4,30+
Preco Unitario(R\$)...	4,30	
ENVELOPE PL CONVENC	1	4,30+
Preco Unitario(R\$)...	4,30	
CARTA NAO COM REGI	1	15,05+
Valor do Porte(R\$)...	3,55	
Cep Destino: 26011-904 (RJ)		
Peso real (G).....	110	
Peso Tarifado:.....	0,110	
OBJETO JU391010785BR		
REGISTRO A VISTA:...	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	

JU391010785BR

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 23,65

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$).....	23,65
VALOR RECEBIDO(R\$)=	25,00
TROCO(R\$).....	1,35

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o numero do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.  
VIA-CLIENTE

SARA 7.9.02

Ag. Receb. At  
0800 calls 10

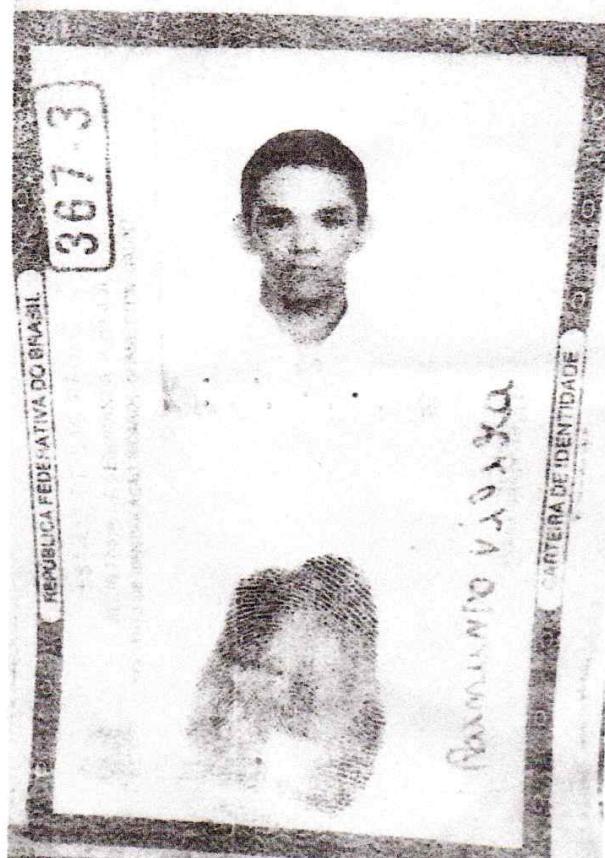






Assinado eletronicamente por: WANDERLEY DA SILVA MARQUES - 25/05/2020 10:32:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052510324366300000029701002>  
Número do documento: 20052510324366300000029701002

Num. 30939626 - Pág. 1



19/07/2019

(84) 984 000 480

fallon com believe (woman)  
(81) 9.85 16.732 4  
joe gibson (lunhade)



☰ Detalhamento de débitos

฿ Emissão de guias de pagamento

🚗 KJI1363

**RESTRIÇÃO**

**NOTIFICACAO DE DEBITO - IPVA:Processo de Notificação de Débito IPVA No. 201900000318394504, procurar a SEFAZ para regularização.,**

**NOTIFICACAO DE DEBITO - IPVA:Processo de Notificação de Débito IPVA No. 201900000686527536, procurar a SEFAZ para regularização.**

**LICENCIAMENTO**

<b>DÉBITO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>COTA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>
BOMBEIROS	2015	ÚNICA	10/03/2015	29,18
BOMBEIROS	2016	ÚNICA	11/03/2016	29,18
BOMBEIROS	2017	ÚNICA	14/02/2017	29,18
BOMBEIROS	2018	ÚNICA	16/02/2018	29,18
BOMBEIROS	2019	ÚNICA	12/02/2019	29,18
BOMBEIROS	2020	ÚNICA	11/02/2020	29,18
LICENCIAMENTO	2015	ÚNICA	10/03/2015	100,23
LICENCIAMENTO	2016	ÚNICA	11/03/2016	87,6
LICENCIAMENTO	2017	ÚNICA	14/02/2017	93,72
LICENCIAMENTO	2018	ÚNICA	16/02/2018	96,34
LICENCIAMENTO	2019	ÚNICA	12/02/2019	100,24
LICENCIAMENTO	2020	ÚNICA	11/02/2020	103,51
IPVA ND 20190000686527536 VALOR ORIGINAL		ÚNICA		184,7
IPVA ND 20190000318394504 VALOR ORIGINAL		ÚNICA		905,34
IPVA	2020	ÚNICA	11/02/2020	98,72
SEGURO OBRIGATORIO	2019	ÚNICA	12/02/2019	84,58
SEGURO OBRIGATORIO	2020	ÚNICA	11/02/2020	12,3

**TAXAS DETRAN**

<b>DÉBITO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>COTA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>
POSTAGEM DE DOCUMENTOS	2020	ÚNICA	11/02/2020	18,62



**RESTRICAO**

**NOTIFICACAO DE DEBITO - IPVA:Processo de Notificação de Débito IPVA No. 201900000318394504, procurar a SEFAZ para regularização.,**

**NOTIFICACAO DE DEBITO - IPVA:Processo de Notificação de Débito IPVA No. 201900000686527536, procurar a SEFAZ para regularização.**

**O serviço de Defesa da Autuação via Internet deixa de ser disponibilizado pelo DETRAN-PE, em cumprimento ao inciso V, artigo 3º da Resolução CONTRAN N° 299/08**

**(\*) As multas notificadas nesta consulta encontram-se com seu valor reduzido para 80% (oitenta por cento) do total estabelecido, para quitação até a data de seu vencimento (CTB - Código de Trânsito Brasileiro - Art. 284).**

**MULTAS**

**ÓRGÃO AUTUANTE (competência): DETRAN - PE**

**GRUPO: DETRAN**

**AG.AUTUADOR:DETRAN**

<b>Cota:</b> ÚNICA	<b>Vencimento:</b> 09/12/2013	<b>Valor R\$:</b> 191,54
--------------------	-------------------------------	--------------------------

Lote: 0261594672 Ag.Autuador: 117100 Serie: D Auto: 002924674-4 Infracao: 6599-2 CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO QUE NAO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADOData: 14/08/2013 16:20:00 Local: AV RUI BARBOSA EM FRENTE AO POSTE N B003853 RECIFE - Amparo Legal: Art. 230, Inc. V

**AG.AUTUADOR:DETRAN SERINHAEM**

<b>Cota:</b> ÚNICA	<b>Vencimento:</b> 04/07/2019	<b>Valor R\$:</b> 306,61
--------------------	-------------------------------	--------------------------

Lote: 0400657279 Ag.Autuador: 117100 Serie: DD Auto: 000657253-9 Infracao: 7030-1 CONDUZIR MOTOCICLETA MOTONETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇAData: 12/03/2019 11:30:00 Local: RUA MARQUES DE OLINDA N 169 SIRINHAEM - Amparo Legal: Art. 244, Inc. I

**ÓRGÃO AUTUANTE (competência): CTTU**

**GRUPO: SSP/PCR - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**AG.AUTUADOR:CTTU-AGENTES MUNICIPAIS**

<b>Cota:</b> ÚNICA	<b>Vencimento:</b> 15/10/2012	<b>Valor R\$:</b> 574,61
--------------------	-------------------------------	--------------------------

Lote: 0000411280 Ag.Autuador: 225310 Serie: AD Auto: 000457620-9 Infracao: 5819-1 TRANSITAR COM O VEICULO EM CALCADAS PASSEIOSData: 29/06/2012 16:05:00 Local: TRV IMPERIAL,EM FRENTE AO N. 2143 RECIFE - Amparo Legal: Art. 193

**AG.AUTUADOR:CTTU-AGENTES MUNICIPAIS**

<b>Cota:</b> ÚNICA	<b>Vencimento:</b> 04/03/2013	<b>Valor R\$:</b> 574,61
--------------------	-------------------------------	--------------------------



**RESTRICAO**

**NOTIFICACAO DE DEBITO - IPVA:Processo de Notificação de Débito IPVA No. 201900000318394504, procurar a SEFAZ para regularização. ,**

**NOTIFICACAO DE DEBITO - IPVA:Processo de Notificação de Débito IPVA No. 201900000686527536, procurar a SEFAZ para regularização. ,**

Lote: 2012136324 Ag.Autuador: 225310 Serie: AA Auto: 001283083-1 Infracao: 5819-6 TRANSITAR COM O VEICULO EM MARCAS DE CANALIZACAOData: 09/11/2012 10:30:00 Local: AV GOV AGAMENON MAGALHAES SENT OLINDA/BOA VIAGEM L ADO OPOSTO AO BANCO BRADESCO ATE SEMAFORO N 075 RECIFE - Amparo Legal: Art. 193

**AG.AUTUADOR:CTTU-AGENTES MUNICIPAIS**

**Cota:** ÚNICA **Vencimento:** 23/03/2015 **Valor R\$:** 574,61

Lote: 0001022784 Ag.Autuador: 225310 Serie: AD Auto: 001694728-2 Infracao: 5819-6 TRANSITAR COM O VEICULO EM MARCAS DE CANALIZACAOData: 05/12/2014 14:57:44 Local: RUA DOS COELHOS, EM FRENTE AO N. 534 SENTIDO SUBU RBIO CIDADE RECIFE - Amparo Legal: Art. 193

**AG.AUTUADOR:CTTU-AGENTES MUNICIPAIS**

**Cota:** ÚNICA **Vencimento:** 20/04/2015 **Valor R\$:** 53,21

Lote: 0001030965 Ag.Autuador: 225310 Serie: AD Auto: 002812302-6 Infracao: 5207-0 DIRIGIR SEM ATENCAO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSABLES A SEGURANCAData: 23/12/2014 15:52:12 Local: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, EM FRENTE AO SEM AFORO N 144 RECIFE - Amparo Legal: Art. 169

**AG.AUTUADOR:CTTU - RADAR**

**Cota:** ÚNICA **Vencimento:** 18/08/2014 **Valor R\$:** 85,13

Lote: 0000479004 Ag.Autuador: 225310 Serie: AR Auto: 000047485-2 Infracao: 7455-0 TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%Data: 22/04/2014 13:20:57 Local: AV. GEN. MAC ARTHUR, PROXIMO AO N 418 - SENTIDO S UBURBIO- RECIFE - Amparo Legal: Art. 218, Inc. I Velocidade da via: 0050 Aferida: 0059 Considerada: 052 Equipamento: CTTU-4009 Data Afericao: 27/12/2013

**MULTAS COM RECURSO/SUSPENSIVO**

**Nada consta**

**AUTUACOES EM TRAMITACAO (Valores sujeitos a alterações)**

**Nada consta**

**INFRACOES SUSPENSAS POR ORDEM JUDICIAL**

**Nada consta**

**DOBITOS SUSPENSOS POR ORDEM JUDICIAL**

**RESTRIÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO DE DEBITO - IPVA:Processo de Notificação de Débito IPVA No. 201900000318394504, procurar a SEFAZ para regularização.,**

**NOTIFICAÇÃO DE DEBITO - IPVA:Processo de Notificação de Débito IPVA No. 201900000686527536, procurar a SEFAZ para regularização.**

✓ Nada consta

**TOTALIZAÇÃO**

**Total dos débitos com exceção de multas em efeito suspensivo e autuações em tramitação**

Total em cota única R\$: **4421,3**

Total parcelado R\$: **4421,3**

**Imprimir detalhamento de débitos**

Ajude a natureza e evite desperdícios e prejuízos ao meio ambiente. Só imprima consultas e boletos caso seja extremamente necessário.

Para imprimir o detalhamento de débitos, clique em:

 [Imprimir detalhamento de débitos](#)

← [Detalhamento de débitos](#)

[Emissão de guias de pagamento →](#)





VEÍCULO

HABILITAÇÃO

PROTOCOLO

Digite o que você procura



Informe a placa e clique no botão abaixo para consulta sobre Licenciamento e multas.

Ex: AAA-0000 ou AAA-0A00

CONSULTAR



▼ MAIS SERVIÇOS SOBRE VEÍCULO ▼

Você está aqui: Página Inicial

## Consulta de Placa



## Informações sobre o veículo

**Placa:** KJI-1363

**Chassi:** 9C2KC08308R013342

**Espécie/ Tipo:** CAR / MOTOCICLETA

**Combustível:** GASOLINA

**Marca/ Modelo:** HONDA/CG 150 JOB

**Ano fabricação/ Ano modelo:** 2008

**Capacidade/ Potência/ Cilindrada:** 1 / 0 / 149

**Categoria:** PARTIC

**Cor predominante:** BRANCA

**Parcelamento/ Cotas:** 3 X 0,00

## Observações

### RESTRIÇÕES

› NOTIFICACAO DE DEBITO - IPVA

 Consultar débitos

 Consulta de emissão de CRLV

## SERVIÇOS RESTRITOS

SEI - USUÁRIO EXTERNO

ATENDIMENTO AGENDADO

AUTORIZAÇÕES DE VEÍCULOS

CADASTRO DE DESPACHANTE

CONTROLE DE AR

CONTROLE DE EDITAL

CREDENCIADOS ONLINE

CURSO PARA INSTRUTORES

DETTRAN ONLINE

JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE

PLACAS E LACRES

PORTAL DO SERVIDOR

REFOR ONLINE

VEÍCULO ESCOLAR TEMPORÁRIO

TAXA REPASSE CREDENCIADO

## LINKS ÚTEIS

MAPA DO SITE

CETRAN-PE

ACESSO À INFORMAÇÃO

OUTROS ÓRGÃOS

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

## CONTATOS

Teleatendimento:

+55 81 3453-1514 (07:30 às 17:30h)

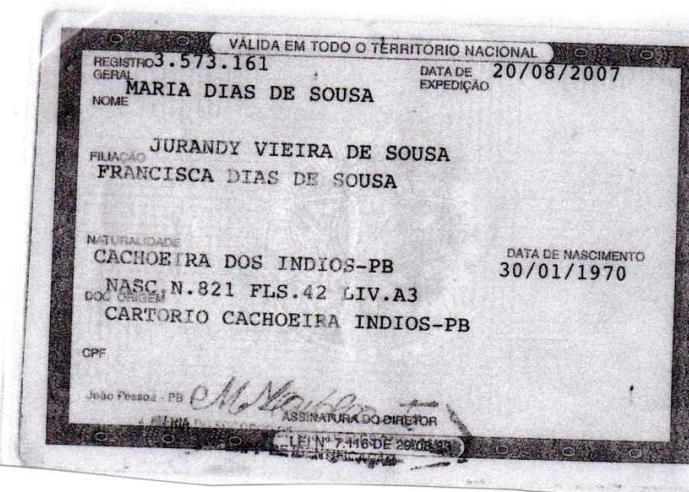
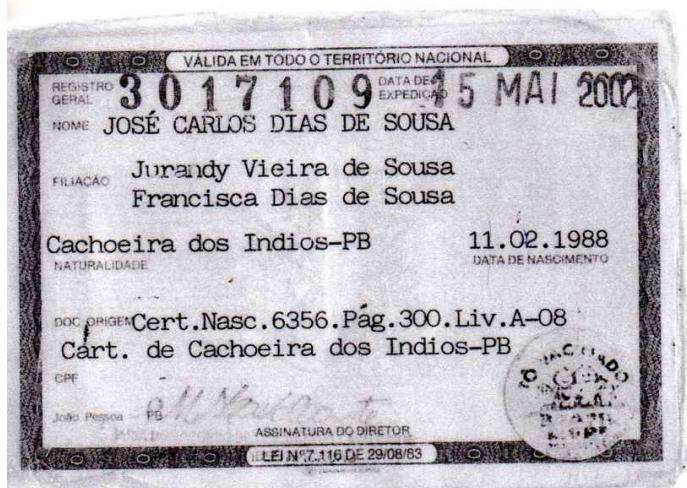
Horário de Funcionamento DETRAN/PE  
(Sede):  
07:30 às 13:30h

detran@detran.pe.gov.br

Estrada do Barbalho, 889 - Iputinga -  
Recife/PE  
CEP: 50.690-900 - CNPJ: 09.753.781/0001-  
60

+55 81 3184-8000





OBRA ALBERT



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PEREIRA CUNHA**

1996 年 1 月 1 日起，新規範將適用於所有在英國註冊的公司。

**1º) Qual é o tipo de trauma?**  
**TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO PRODUZIDO POR AÇÃO DE INSTRUMENTO  
CONTUNDENTE**

29. Quai o instrumento ou meio para produzir a morte?

3º) Foi ocasionada pelo emprego de veneno, fogo, explosão, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel ou de modo negligente causar dano?

卷之三

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). MARIA ALICE TRINDADE HENRIQUES DE MEIRA LINS - CRM 9715

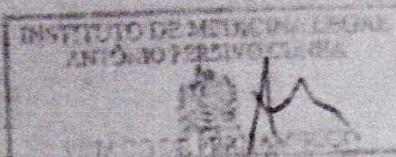
Assinado digitalmente por MARIA ALICE TRINDADE  
HENRIQUES DE MEIRA LINS, Médico Legista, CPF:  
787.744-xx, em 19/10/2019 14:31:18.

Autenticidade, integridade e inalterabilidade desse arquivo eletrônico  
só pode ser conferida em: <http://validador.ssa.pe.gov.br>

ESTADO DA SERRA DA MATA DE PERNAMBUCO  
situado na Matriz de Lagoa Antônio Pereira Cachorro  
Sobrada do Protocolo  
que serve a Lagoa de Laranjeiras para viver, seu serventuário é de grande  
interesse, que serve de modelo para outras.  
**LUZIANA OR CONCEIÇÃO**  
**LINEIGA**

21/10/13 S/N. 1405 Ponto Oficial P/

**Alexandre Cadena Maia**  
ASGP - Mat. 296.534-8  
IMLAPC/IGGPOC/SDS/PE





**LAUDO PERICIAL N°. 4848/2019 - IITB**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: IMLAPC – RECIFE/PE**

**NATUREZA DO EXAME: CONFRONTAÇÃO NECROPAPILOSCÓPICA**

**REFERÊNCIA: CADÁVER REGISTRO IML N° 4720/2019 – NIC: 101783**

Perícia de Confrontação Necropilososcópica em conformidade com a Lei Complementar nº 156/2010, dos termos do Decreto nº 39.921 de 10/10/2013 alterado pelo Decreto nº 44.469 de 22/05/2017 juntamente com a Portaria nº 2.550 de 25/05/2017 do Governo do Estado de Pernambuco e recomendação do POP/GGPOC que trata do Projeto Identificação Segura (Necropilososcopia) em seu capítulo 2, item 2.

Foi realizado pelo(a) Perito(a) Papiloscopista Leonildo Peixoto da Paz, mat. 179.670-4, exame de Confrontação Necropilososcópica entre a(s) impressão(ões) digital(ais) apostila(s) na Individual Necrodactiloscópica coletada(s) do cadáver por ocasião da Perícia Tanatoscópica de Registro IML 4720/2019 realizada no IMLAPC - Recife, aos 14/09/2019, pelo(a) Perito(a) Papiloscopista André Felipe de Sá Leitão Nascimento, mat. 281.187-1, e confrontada com impressão(ões) digital(ais) apostila(s) no(a) Ficha de Identificação Civil de nº de RG.: 35.886.209-7 SSP/SP, em nome de **RAIMUNDO VIEIRA**, filho(a) de pai José Inácio Vieira e de mãe Maria Luzia da Conceição, nascido(a) no dia 04/12/1978, sendo natural de São José das Piranhas-PB e identificado(a) civilmente em 16/02/1998.

Após minuciosa análise dactiloscópica das impressões digitais, o signatário conclui que os seus pontos característicos **SÃO** coincidentes em seus limites e campos digitais, **SENDO**, portanto pertencentes à **RAIMUNDO VIEIRA**.

Nada mais havendo a consignar, o Perito Papiloscopista assina o presente laudo.

Recife, ào(s) 16 dias do mês de Setembro de 2019.

Leonildo Peixoto da Paz  
Perito(a) Papiloscopista  
Mat. 179.670-4

IITB – Instituto de Identificação Tavares Buril  
Rua da Aurora, nº 1633 – Recife-PE fone: (81) 3183-5211 – CEP. 50.040.090

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife-PE – CEP. 52.040.020 – Fone: (81) 3183-5044 Fax: (81) 3183-5020





CÓPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TANATOSCÓPICA Nº38818 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 073A. CIRCUNSCRICAO - SIRINHAEM  
BIC nº: 101783 / 2019 Data 14 / 9 / 2019  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 073A. CIRCUNSCRICAO - SIRINHAEM

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 04:32 horas do dia 14 de Setembro de 2019, na seção de Exames Tanatoscópicos, procedeu a necropsia de RAIMUNDO VIEIRA filho(a) de NÃO INFORMADO e de MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO, de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil NÃO INFORMADO, aparentando a idade de 40 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de PERNAMBUCO, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: NÃO APRESENTADO, outro DOCUMENTO: NÃO APRESENTADO, profissão NÃO INFORMADO, vestes NÃO INFORMADO, sinal particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estas questões:

#### HISTÓRICO:

O corpo foi trazido à seção de exames tanatoscópicos do IML Recife às 01:35 horas do dia 14 de setembro de 2019, acompanhado de boletim de identificação de cadáver nº 101783, assinado pelo Delegado de Polícia Civil de nome ilegível, Matrícula 386.453-7 onde informa: Acidente de trânsito; condutor; motocicleta colisão.

#### DESCRIÇÃO

##### Exame Físico:

DESCRIÇÃO - VISUM ET REPERTUM - EXAME EXTERNO: Cadáver de sexo masculino, em bom estado de conservação, com boa compleição, rigidez cadavérica em evolução, livres hipostáticos nas partes posteriores do corpo, cianose dos leitos ungueais, midriase paralítica, opacidade de córneas, esfriamento cutâneo e ausência de sinais vitais. Observei ainda hematomas violáceos em regiões periorbitáculares direita e esquerda (Sinal de Guaxinim), medindo o maior 4,5 x 4,5 cm e em região peri-bucal. Identificamos fratura da mandíbula. EXAME INTERNO: CABEÇA: Realizamos incisão bimastoidea vertical, com rebatimento do couro cabeludo, com presença de hematomas subgaleais, em região têmporo-parietal; prosseguimos então com craniotomia e retirada da calota crâniana, verificando importante apagamento das circunvoluçãoes cerebrais. Executamos então incisão manúbrio-pubiana, com retirada do plastrão condro-esternal. Pulmões creptantes, róseo-avermelhados, com pigmentos enegrecidos na superfície externa; ao corte com fenômenos congestivos discretos. Coração aumentado de volume; aos cortes, há hipertrofia concêntrica do miocárdio. Demais órgãos e tecidos abdominais encontravam-se sem lesões dignas do registro médico legal. Solicitei identificação dactiloscópica, documentação fotográfica e foi coletado amostra de sangue para toxicologia. O corpo ao final foi reconstituído e liberado para a inumação.

#### DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

À perícia tanatoscópica obedeceu ao que rege o Art. 162 do Código de Processo Penal (CPP), que diz: "A autópsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto", passaram-se mais de 6h do óbito. No exame preliminar do corpo em discussão, foram identificados fenômenos abióticos imediatos (parada de movimentos respiratórios e ausência de pulsos) e consecutivos (rigidez, livres de hipostases e rigidez) da certeza da morte. Concluo que a vítima sofreu TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO PRODUZIDO POR AÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE. Causa jurídica: acidental.

#### JESITOS:





Assinado eletronicamente por: WANDERLEY DA SILVA MARQUES - 25/05/2020 10:32:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052510324527100000029701375>  
Número do documento: 20052510324527100000029701375

Num. 30940002 - Pág. 1

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE POLÍCIA DE SIRINHAÉM - PE

**TERMO DE DEPOIMENTO DE:**  
**DULCINÉIA FERREIRA SILVA DA LUZ**

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (03/09/2019), no Cartório da Delegacia de Polícia de Sirinhaém, PE, onde se encontra o Dr. Marcos de Castro Guimarães Junior, respectivo Delegado, e comigo escrivão, aqui compareceu o adolescente

Dulcineia Ferreira Silva da Luz, natural de Ipojuca-PE, nascida em 11/06/1960, filha de José Ferreira da Silva e Judite Luiza da Silva, R.G. nº 1.813.798 SDS-PE, residente no Loteamento Costa Dourada, 125, Barra de Sirinhaém-PE. Telefone 9-86599312.

Inquirido pela autoridade policial passou a responder o seguinte. QUE conviveu maritalmente com a pessoa de Raimundo Vieira, conhecido popularmente por "Galego" porém não tinham filhos em comum; QUE relata a declarante que possui uma pequena mercearia e que no dia do acidente Raimundo Vieira chegou em sua residencia, pegou duas garrafas de vodka e alguns pacotes de salgadinhos e disse para a declarante que iria fazer uma entrega em A-Ver-O-Mar; QUE Raimundo saiu para fazer a entrega por volta das 10:30 h; QUE por volta das 14:00 h a declarante começou a fazer ligações para Raimundo porém o mesmo não atendeu; QUE a declarante achou estranho, pois Raimundo nunca deixou de atender as ligações da declarante; QUE a declarante insistiu nas ligações até as 16:00 h, mas Raimundo continuou a não atender as ligações; QUE por volta das 17:50 h uma vizinha chegou com o marido dela em um carro e chamou a declarante para conversar dizendo que iria direto ao assunto, momento em que a declarante ficou assustada e pediu para ela contar logo o que estava acontecendo; QUE a declarante recebeu a notícia de que Raimundo teria sofrido um acidente de moto e que o mesmo estaria agonizando no meio da pista; QUE a declarante pediu para outra vizinha lhe levar para um posto de Saúde, pois não tinha coragem de ver Raimundo no local do acidente; QUE minutos depois de chegar no Posto de Saúde, a ambulância do SAMU chegou com Raimundo bastante debilitado e com cerca de 40 minutos depois recebeu a declarante recebeu a notícia de que Raimundo não teria resistido aos ferimentos e teria ido a óbito; QUE no Hospital a declarante procurou se informar a respeito do que teria causado o acidente que vitimou seu companheiro, momento em que foi informada por populares que Raimundo vinha em uma moto nas proximidades da Galeria de Jorge Marques e ao tentar desviar de um buraco, bateu de frente em outro moto que vinha em sentido contrário; QUE tomou conhecimento que o outro rapaz também saiu ferido, porém a declarante não sabe informar seu estado de saúde; QUE alega a declarante que a moto que Raimundo estava conduzindo foi a declarante que comprou para ele trabalhar e que a placa da mesma é KJI 1363, porém ela está em nome de outra pessoa; QUE a declarante lembra que comprou a moto a "Toinho" que trabalha na prefeitura e que pagou o valor de R\$ 1.500,00. Nada mais disse, a Autoridade encerrou este Termo, que o assina com o declarante, e comigo escrivão, que o assinei.

**AUTORIDADE:**

**DEPOENTE:** Dulcineia Ferreira Silva da Luz

**ESCRIVÃO:** z

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Juizado Especial Misto de Cajazeiras**

**Processo nº 0800958-56.2020.8.15.0131**

Despacho

*Vistos,*

Sabidamente o rito sumaríssimo estabelecido na Lei 9.099/95 tem seus principais diferenciais na concentração dos atos processuais em uma única audiência e na priorização da conciliação. Tanto é assim, que o sistema dos Juizados Especiais tem na obrigatoriedade da audiência de conciliação, com a presença física das partes, um princípio.

Não obstante, vivenciamos atualmente uma situação excepcional. A Pandemia de Covid-19 impôs mudanças consideráveis nos comportamentos, especialmente a partir da imposição de distanciamento social.

Em tais circunstâncias, a designação de audiências mostrou-se desaconselhável. Por outro lado, a simples paralisação dos processos em aguardo da normalização não se mostraria o meio mais efetivo.

Isso posto, adotando medidas excepcionais diante de situação excepcional, determino a **CITAÇÃO** do polo passivo, preferindo-se o meio virtual ou postal para tanto.

Outrossim, **INTIME-SE a parte autora para informar nos autos meios de contato eletrônicos (telefone, WhatsApp, Telegram, e-mail, Instagram, etc.) que permitam às partes procederam a tratativa de acordos extrajudiciais à distância.** Prazo de 5 dias.

Se a parte ré apresentar contestação, o cartório deverá providenciar a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação (**Prazo de 5 dias**) e, transcorrido tal prazo, intimar ambas as partes para dizerem se pretendem a produção de provas em audiência (**Prazo de 5 dias**).

A ausência de contestação pela parte ré **não implicará em revelia**, mas em manutenção do processo suspenso até a normalização do cenário, quando será possível a designação de audiência. Por outro lado, **apresentada a contestação, os prazos subsequentes deverão ser observado pelas partes sob pena de preclusão**, até porque o processo se desenvolverá normalmente até sentença se não houver provas a se produzirem em audiência.

Observo que em caso de pagamento de valores mediante depósito judicial, **a parte credora deverá ser intimada para informar dados bancários que possibilitem a expedição de ofício para transferência, ao invés de alvará de saque.** Ocorre que a opção tradicional potencializa a formação de aglomerações nas instituições bancárias. Se for o caso, intime-a.

Por fim, fique claro que tão logo as condições sociais se normalizem, adotaremos novas medidas voltadas a aceleração dos processos parados.

A Justiça não pode parar! O Tribunal de Justiça da Paraíba e o Juizado Especial Misto de Cajazeiras estão empenhados em garantir o direito à razoável duração do processo e o acesso à Justiça em quaisquer circunstâncias.

Isso posto, **cite-se o polo passivo e intime-se o polo ativo para os fins aqui expostos.**

CAJAZEIRAS, 12 de junho de 2020.



**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 15/06/2020 07:32:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061507324140800000030219491>  
Número do documento: 20061507324140800000030219491

Num. 31507917 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
Juizado Especial Misto de Cajazeiras  
Comarca de CAJAZEIRAS

Processo nº 0800958-56.2020.8.15.0131

**DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
Edifício Citibank \*\*, 100, Rua da Assembléa 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

### **REMETENTE:**

UNIDADE JUDICIÁRIA: Juizado Especial Misto de Cajazeiras  
Rua Comandante Vital Rolim, S/N, Centro, CAJAZEIRAS - PB - CEP: 58046-710

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

Processo nº 0800958-56.2020.8.15.0131

AUTOR: JOSE INACIO VIEIRA, MARIA LUZIA DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Misto de Cajazeiras, Dr. Ricardo Henriques Pereira Amorim, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado (números identificadores dos documentos abaixo), e **INTIMADO(A)** para apresentar contestação nos autos da ação acima referenciada.

CAJAZEIRAS, 15 de junho de 2020

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSO O LINK:  
<https://pje.tjb.pjbr/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

#### **Documentos associados ao processo**

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	2005251032383250000002970
AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT	Outros Documentos	2005251032388630000002970
procuração maria luzia da conceição	Procuração	2005251032390540000002970
procuração josé inacio	Procuração	2005251032393500000002970
COMPROVANTE DA RESIDENCIA ATUAL DO CASAL	Documento de Comprovação	2005251032395580000002970
CERTIDÃO DE ÓBITO ENVIADO AO SEG DPVAT CONSTANDO A CAUSA MORTE	Documento de Comprovação	2005251032397550000002970
CERTIDAO DE NASCIMENTO DO EXTINTO - ENVIADO A SEGURADORA E COMPROVANTE	Documento de Comprovação	2005251032401250000002970



Assinado eletronicamente por: LUCIA DE FATIMA ARAUJO ANDRADE - 15/06/2020 08:55:57  
[http://pje.tjb.pjbr/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061508555744900000030248737](https://pje.tjb.pjbr/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061508555744900000030248737)  
Número do documento: 20061508555744900000030248737

Num. 31539292 - Pág. 1

DOS GENITORES		
REQUERIMENTO DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT JOSE	Documento de Comprovação	2005251032404290000002970
REQUERIMENTO DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT MARIA	Documento de Comprovação	2005251032406890000002970
RG DOS PAIS VERSO COM CPF	Documento de Comprovação	2005251032414350000002970
RG DOS PAIS	Documento de Comprovação	2005251032416760000002970
PEDIDO DE SEGURO 2	Documento de Comprovação	2005251032419710000002970
PEDIDO DE SEGURO 1	Documento de Comprovação	2005251032423520000002970
RASTREAMENTO DOS REQUERIMENTOS RECEBIDOS PELA SEGURADORA EM 05 12 2019	Documento de Comprovação	2005251032425290000002970
COMPROVANTE DE ENVIO POR AR DOS REQUERIMENTOS	Documento de Comprovação	2005251032430710000002970
COMP. DE RESIDÊNCIA ENVIADO NOS REQUERIMENTOS AO SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação	2005251032434390000002970
CONTA BANCÁRIA DOS PAIS REQUERENTES	Documento de Comprovação	2005251032436630000002970
CÓPIA DO RG E CPF DO EXTINTO	Documento de Comprovação	2005251032438660000002970
Detran-PE 2	Documento de Comprovação	2005251032440700000002970
Detran-PE	Documento de Comprovação	2005251032442960000002970
DOC DOS ASSINANTES A ROGO	Documento de Comprovação	2005251032444400000002970
DOCUMENTO DO IML CONSTANDO DO TRAUMATISMO SOFRIDO PELA VITIMA MORTA	Documento de Comprovação	2005251032446390000002970
LAUDO PERICIAL IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO	Documento de Comprovação	2005251032447900000002970
PERICIA TANATOSCOPICA SOBRE O CADAVER DE RAIMUNDO	Documento de Comprovação	2005251032449910000002970
PLACA DA MOTO QUE CONDUZIA NO ACIDENTE	Documento de Comprovação	2005251032452710000002970
TERMO E DEPOIMENTO DO ACIDENTE NA DP	Documento de Comprovação	2005251032457600000002970
Despacho	Despacho	2006150732414080000003021
Expediente	Expediente	2006150852163430000003022

